

## TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA

O Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), no uso de suas atribuições, e considerando os termos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui e autoriza o Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho, da portaria interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011 (Republicada no DOU nº 170, de 21 de setembro de 2011) alterada pela Portaria Interministerial nº 3031 de 26 de dezembro de 2012, que institui o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), da Portaria nº 1.111/GM/MS, de 05 de julho de 2005 (Republicada no DOU nº 170, de 21 de setembro de 2011) alterada pela Portaria nº 754/GM/MS, de 18 de abril de 2012, do Edital nº 1/GM/MS, de 09 de janeiro de 2012, o Edital nº 6/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2012, do Decreto Nº 7385, de 08 de dezembro de 2010, que institui o Sistema Universidade Aberta do SUS – UNASUS, concede, bolsa para a educação pelo trabalho para médicos para desenvolvimento das atividades no Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica-PROVAB, na forma disciplinada pelo Edital de adesão nº 03/2013 SGTES/MS, nos termos deste instrumento.

### BENEFICIÁRIO

Nome:

CPF N°:

Nacionalidade:

CRM:

Estado Civil:

Endereço

Residencial:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone1: ( )

Email:

Telefone2: ( )

Doravante denominado simplesmente **BENEFICIÁRIO**.

### 1. Objeto

A Bolsa para a Educação pelo Trabalho de que trata este termo é concedida, como define o Artigo 15 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, na redação dada pela Lei Nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, aos trabalhadores da área da saúde como estratégia para o provimento de profissionais em programas, projetos, ações e atividades em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde- SUS contemplará os profissionais de saúde selecionados no âmbito do PROVAB que cumprirem de forma irrestrita os requisitos e exigências dispostas no presente Edital.

## **2. Modalidade de Bolsa Concedida**

Bolsa para a Educação pelo Trabalho

## **3. Município de Desenvolvimento das Atividades**

Cidade: Estado:

Estabelecimento de Saúde:

Endereço:

CEP:

## **4. Dos Documentos Integrantes**

4.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos (no que se aplica):

4.2. Cópia do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso;

4.3. Cópia de documento oficial de identificação, com foto, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, a do CRM; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com foto, na forma da Lei nº 9.503/97).

4.4. Carteira Profissional CRM;

4.5. O presente termo somente será considerado válido quando preenchidas todas as informações obrigatórias e anexados os documentos e enviado no prazo estabelecido no Edital XXXX.

## **5. Do Valor da Bolsa**

A bolsa será concedida no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais)

## **6. Da Vigência do Termo**

Este termo vigorará pelo prazo de permanência do trabalhador-estudante no programa não ultrapassando o limite de 12 meses contados da data de 01/03/2012

## **7. Da Vigência da Bolsa**

A bolsa vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

## **8. Das Alterações:**

8.1. As condições estabelecidas no presente termo poderão ser alteradas pelo Ministério da Saúde a qualquer tempo;

8.2. Fica vedado o aditamento deste termo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

## **9. Da rescisão**

O presente Termo poderá ser rescindido no caso de cancelamento da bolsa nos termos do edital de adesão.

## **10. Dos procedimentos para o recebimento da Bolsa**

10.1. Informar nº/código da agência do Banco do Brasil mais próxima no SIG-PROVAB.

10.2. O valor das bolsas PROVAB (R\$ 8.000,00) será creditado, mensalmente, em uma "conta beneficiário", do Banco do Brasil, vinculada ao Programa.

10.3. Não é necessário o bolsista abrir uma conta própria no banco. Cada bolsista receberá um cartão bancário para efetuar saques e pagamentos, em quaisquer caixas eletrônicos do Banco do Brasil.

10.4. Deverá ser indicado no SIG-PROVAB o número de uma agência bancária do Banco do Brasil de fácil acesso, para que o bolsista possa retirar esse cartão.

10.5. A disponibilização dos créditos referentes às bolsas nos cartões dos beneficiários não ultrapassa 90 dias após serem efetuados os depósitos nas contas dos bolsistas. Após esse prazo, caso não tenha havido nenhuma movimentação da conta beneficiário, os recursos financeiros retornam ao Ministério da Saúde. Assim sendo, e para que isso não ocorra, os bolsistas do Programa devem efetuar alguma movimentação financeira (saque, transferência, etc., de qualquer valor que seja) nesse período de 90 dias, a partir da data de disponibilização de cada crédito mensal.

10.6. O bolsista poderá consultar o crédito realizado, por mês de referência, diretamente no site [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br), em "consulta de pagamentos" => "outros pagamentos", indicando o ano de referência e o CPF. A liberação dos créditos ocorre, aproximadamente, no quinto dia útil após a data da ordem bancária apontada nessa página eletrônica.

## **11. Legislação Aplicável**

Sujeita-se o **BENEFICIÁRIO**, no que couber, às normas do PROVAB, às condições contidas na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, na Portaria Interministerial MF/MP/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 93.872/86 e, na Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, bem como nas demais normas pertinentes.

## **12. Dos impedimentos para Recebimento de Bolsa**

- 12.1 Estar inserido em mais de um programa mantido pelo ministério da saúde;
- 12.2 Possuir vínculo empregatício da Atenção Básica e/ou possuir cadastro nacional de estabelecimento de saúde vinculado à Atenção Básica (cnes);
- 12.3 Estar em situação irregular junto à receita federal;
- 12.4 Não estar matriculado e/ou estando matriculado não frequentar o curso de especialização em atenção básica, disposto no Edital..

### **13. Declaração**

O BENEFICIÁRIO, manifesta sua integral e incondicional concordância com a concessão que ora lhe é feita, comprometendo-se a dedicar-se às atividades pertinentes à bolsa concedida, a cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e das normas que lhe são aplicáveis, **DECLARANDO**, formalmente:

- 13.1. Que leu e aceitou integralmente os termos deste documento;
- 13.2. Que tem conhecimento das regras e cláusulas que regem a modalidade de bolsa para a Educação pelo trabalho que lhe é concedida e se compromete a cumpri-las integralmente;
- 13.3. Que as informações constantes e prestadas neste formulário são de boa-fé;
- 13.4. Que tem ciência de que esta declaração é feita em consonância com o disposto nos artigos 297-299 do Código Penal Brasileiro.

(<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del2848.htm>)

### **14. Das Disposições Finais**

- 14.1. O presente termo somente se resolve após o transcurso do período de conclusão do Programa, desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis.
- 14.2. A concessão objeto do presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação, com encargos, feita ao BENEFICIÁRIO.
- 14.3. Fica eleito o foro da seção Judiciária de Brasília – Distrito Federal, para dirimir qualquer divergência decorrente da execução deste instrumento.

### **15. Aceite**

**Local e Data de Assinatura**

Cidade-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**BENEFICIÁRIO**

NOME

CPF: